



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Especialização em Contabilidade e Finanças Públicas Municipais

ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO

**Transparência e *Accountability* na Gestão Pública - Análise do Impacto da LAI na
Transparência Contábil Municipal**

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lúcio Remuzat Rennó Junior
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite
Coordenadora-Geral UAB

Professor Doutor Abimael de Jesus Barros Costa
Coordenadora do Curso de Especialização em Contabilidade e Finanças Públicas Municipais

ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO

**Transparência e *Accountability* na Gestão Pública - Análise do Impacto da LAI na
Transparência Contábil Municipal**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialização em Contabilidade e Finanças Públicas Municipais.

Orientador: Professor Doutor André Júnior de Oliveira

Brasília - DF

2024

Ficha Catalográfica

Deve ser gerada no site da Biblioteca da UnB e inserida após a conclusão da versão final (pós-banca). Para gerar, entre no link (<https://bce.unb.br/servicos/elaboracao-de-fichas-catalograficas/>) e clique em “gerar ficha catalográfica – monografias”.

ADELAIDE REINALDO LISBOA PAULINO

**Transparência e Accountability na Gestão Pública - Análise do Impacto da LAI na
Transparência Contábil Municipal**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialização em Contabilidade e Finanças Públicas Municipais.

Data de aprovação: 16/07/2024.

Professor Doutor André Júnior de Oliveira
Orientador

Prof. Me. Cláudio Rego de Carvalho
Professor - Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me concedido saúde, força e as oportunidades que tornaram possível a realização deste trabalho.

Expresso minha profunda gratidão ao meu orientador, Professor Doutor André Júnior de Oliveira, cuja orientação foi essencial para a concretização deste projeto. Seus apontamentos foram fundamentais para a qualidade deste trabalho. O incentivo e paciência me permitiram a superar os desafios encontrados ao longo do caminho.

Agradeço também à minha família, pelo amor, paciência e compreensão durante este período de intensa dedicação. Ao meu esposo Flávio, por seu constante apoio e encorajamento. Aos meus filhos, Paulo André, Pedro, Davi Lucca, Marcela e Helena Aparecida, por entenderem minhas ausências e me inspirarem a ser melhor a cada dia. Aos meus pais, Ruth e Militão, por serem meus pilares de força e sabedoria. E às minhas irmãs, Maria Amélia e Roberta, por seu carinho e suporte incondicionais.

A todos, meu mais sincero agradecimento. Este trabalho é um reflexo da contribuição e apoio de cada um de vocês.

"Ou você aumenta seu sacrifício, ou você diminui o seu desejo. Você decide."(Prof. Xandio Oliveira)

RESUMO

A gestão pública moderna exige elevados níveis de transparência e accountability, essenciais para a confiança da população. A Lei de Acesso à Informação (LAI), instituída no Brasil em 2011, busca promover uma gestão mais transparente e responsável, especialmente no contexto municipal. No entanto, a implementação da LAI enfrenta desafios como a inconsistência e falta de padronização das informações, comprometendo sua eficácia. Este artigo analisa o impacto da LAI na transparência contábil dos municípios brasileiros, com foco na Câmara Municipal de Cristalina, um dos 246 municípios monitorados pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO). Utilizando uma abordagem qualitativa e análise documental dos dados dos últimos dois anos, a pesquisa identifica padrões e desafios, propondo práticas para melhorar a transparência e accountability na gestão pública municipal. As propostas elaboradas visam servir de referência para outros municípios, promovendo uma gestão mais transparente e responsável em todo o Brasil.

Palavras-chaves: Transparência Pública; Accountability; Gestão Publica Municipal.

ABSTRACT

Modern public management requires high levels of transparency and accountability, essential for public trust. The Access to Information Law (LAI), established in Brazil in 2011, seeks to promote more transparent and responsible management, especially in the municipal context. However, the implementation of LAI faces challenges such as inconsistency and lack of standardization of information, compromising its effectiveness. This article analyzes the impact of the LAI on the accounting transparency of Brazilian municipalities, focusing on the Municipal Chamber of Cristalina, one of the 246 municipalities monitored by the Court of Auditors of the Municipalities of Goiás (TCM-GO). Using a qualitative approach and documentary analysis of data from the last two years, the research identifies patterns and challenges, proposing practices to improve transparency and accountability in municipal public management. The proposals prepared aim to serve as a reference for other municipalities, promoting more transparent and responsible management throughout Brazil.

Keywords: Public Transparency; Accountability; Municipal Public Management.

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Figura 1 - Atos Normativos (Apreciação de Contas)

Figura 2 - Receitas

Figura 3 - Recursos Humanos (Listas de Terceirizados)

Figura 4 - Licitações

Figura 5 - Contratos

Figura 6 - Prestação de Contas (Relatório de Gestão Fiscal - RGF)

Figura 7 - Atos Legislativos (Projeto de Lei do Legislativo)

Figura 8 - Ouvidoria

Figura 9 - Visão Geral dos itens que compõem o Portal da Transparência da Câmara

Figura 9.1 - Visão Geral dos itens que compõem o Portal da Transparência da Câmara

Figura 10 - Nota do Relatório de Auditoria em Transparência

Figura 11 - Ranking Poder Legislativo - 2022

Figura 12 - Ranking Poder Legislativo - 2023

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 1 |
| 2. REFERENCIAL TEÓRICO..... | 2 |
| 2.1. Conceitos de Transparência e Accountability na Gestão Pública | 2 |
| 2.2. História e Evolução da Transparência na Administração Pública Brasileira..... | 4 |
| 2.3. Fundamentos da Lei de Acesso à Informação (LAI)..... | 6 |
| 2.4. A Implementação da LAI nos Municípios | 8 |
| 2.5. O Papel da Contabilidade Pública na Promoção da Transparência..... | 10 |
| 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS | 12 |
| 3.1. Escolhas Metodológicas | 12 |
| 3.2. Matriz do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cristalina/GO..... | 13 |
| 4. RESULTADOS E ANÁLISES | 15 |
| 4.1. Apresentação dos Dados Coletados..... | 15 |
| 4.2. Comparação dos Dados de Transparência da Câmara Municipal de Cristalina/GO entre 2022 e 2023 | 26 |
| 4.3. Exemplos de Boas Práticas de Transparência em Municípios Específicos | 29 |
| 4.4. Desafios Enfrentados pelo Câmara Municipal de Cristalina/GO na Implementação da LAI | 29 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 31 |
| REFERÊNCIAS | 33 |

1. INTRODUÇÃO

A gestão pública moderna exige elevados níveis de transparência e *accountability*, essenciais para a confiança da população na administração pública. A Lei de Acesso à Informação (LAI), instituída no Brasil em 2011, surge como um “importante mecanismo de promoção da transparência e da *accountability* na administração pública, essencial para a confiança e o engajamento dos cidadãos com a gestão pública.” (Machado 2015, p. 102).

Para Cunha (2017) a LAI, ao exigir a divulgação de informações financeiras e contábeis, busca promover uma gestão pública mais transparente e responsável. No contexto municipal, a implementação da LAI enfrenta desafios significativos, como a inconsistência na qualidade das informações e a falta de padronização, que afetam a eficácia da transparência e da *accountability*.

Esses desafios comprometem a efetividade da LAI como ferramenta de transparência e responsabilidade pública. A questão que se levanta é: quais são os principais obstáculos enfrentados pelos poderes executivo, legislativo e judiciário em diversos municípios brasileiros, especialmente a Câmara Municipal de Cristalina, na implementação da LAI? E como esses desafios impactam a transparência contábil e a *accountability* na gestão pública municipal?

Este artigo tem como objetivo analisar o impacto da Lei de Acesso à Informação (LAI) na transparência contábil dos municípios brasileiros, identificando os principais desafios na sua implementação e propondo práticas para aprimorar a transparência e a *accountability* na gestão pública municipal.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Cristalina, um dos 246 municípios de Goiás monitorados pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), será examinada quanto ao cumprimento da legislação. A análise incluirá levantamentos sobre os dados disponibilizados nos portais para garantir a transparência e a publicidade dos atos de gestão (TCM-GO, 2024).

A pesquisa utilizará uma abordagem qualitativa, com análise documental dos dados coletados nos portais de transparência da Câmara Municipal de Cristalina, incluindo os resultados das avaliações mensais conforme a matriz disponibilizada pelo controle externo. A legislação pertinente, como a Lei de Acesso à Informação (LAI), será revisada, assim como estudos anteriores sobre transparência contábil municipal. As comparações serão efetuadas nos últimos dois anos dentro do próprio órgão, identificando padrões e temas recorrentes. Com base nessa análise, serão elaboradas propostas de melhoria para aumentar a transparência e *accountability*. Esta metodologia, fundamentada nos métodos descritos por Bardin (2011) na análise de conteúdo e na abordagem qualitativa de Gil (2008), permitirá avaliar o impacto da

LAI e propor práticas para aprimorar a gestão pública municipal.

Portanto, espera-se que esta pesquisa contribua para a compreensão dos obstáculos enfrentados pelos municípios na implementação da LAI e seus impactos na transparência contábil e na *accountability*. A análise específica da Câmara Municipal de Cristalina permitirá identificar padrões e propor práticas eficazes para aprimorar a divulgação de informações financeiras e contábeis, fortalecendo a gestão pública municipal. Ao final, as propostas elaboradas poderão servir como referência para outros municípios, promovendo uma gestão mais transparente e responsável em todo o Brasil.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Conceitos de Transparência e *Accountability* na Gestão Pública

A transparência e a *accountability* compreendem princípios fundamentais da gestão pública moderna, essenciais para a confiança e o engajamento dos cidadãos com a administração pública. Enquanto a transparência refere-se à disponibilização de informações de forma clara, acessível e compreensível, permitindo que os cidadãos acompanhem e avaliem as ações dos gestores públicos; a expressão “*accountability*”, por sua vez, implica a obrigação dos gestores públicos de prestar contas de suas ações e decisões, respondendo por elas perante a sociedade. Esses conceitos são interdependentes e juntos promovem uma gestão pública mais eficiente e democrática (Machado, 2015).

Para abordar essa questão, pressupõe-se ser importante compreender os conceitos de transparência e *accountability* de maneira aprofundada. A transparência não se limita apenas à disponibilização de informações, mas também envolve a clareza, a acessibilidade e a compreensibilidade dessas informações. A transparência ativa, onde o governo proativamente divulga informações, e a transparência passiva, onde as informações são disponibilizadas mediante solicitação, são dois aspectos essenciais que precisam ser equilibrados para uma gestão pública eficiente (Fung, 2013).

Dessa maneira, poder entender que a *accountability*, por outro lado, envolve a obrigação dos gestores públicos de prestar contas de suas ações, justificando-as e respondendo por elas.

Campos (1990) baseia sua compreensão do conceito de *accountability* na obra de Frederich Mosher, *Democracy and the Public Service*, publicada em 1968. A partir desse trabalho, a autora define *accountability* como sinônimo de responsabilidade objetiva, que refere-se à obrigação de um indivíduo ou entidade em relação a outra que está além de si mesma.

Essa forma de responsabilidade resulta em consequências, incluindo recompensas quando é cumprida e sanções quando não o é (Pinho, J. A. G. de, e Sacramento, A. R. S., 2009).

Ao passo que na visão de Ramos (2020) a teoria de *accountability* desenvolvida por Guillermo O'Donnell, um destacado cientista político argentino, aborda um conjunto de mecanismos e procedimentos destinados a assegurar que os líderes governamentais prestem contas sobre os resultados de suas ações para a sociedade. Esse processo busca promover um maior nível de transparência e exposição das políticas públicas.

Para O'Donnell, a *accountability* pode ser entendida em três dimensões: vertical, horizontal e societal, cada uma dependendo da natureza e do nível do controle exercido (Ramos, 2020): *accountability* vertical refere-se à relação entre a população e o Estado, englobando o controle que os cidadãos exercem sobre os agentes públicos e os governos. Isso está ligado à capacidade da população de votar e expressar-se livremente, exemplificado pelo voto e pela ação popular. *Accountability* horizontal ocorre entre diferentes entidades ou órgãos estatais, quando um poder, órgão ou agência reguladora fiscaliza outro. E o *accountability* societal envolve a interação entre a sociedade civil organizada e os órgãos estatais, onde entidades como ONGs, sindicatos e associações monitoram os agentes públicos e os governos, exercendo pressão legítima sobre a Administração Pública.

De acordo com Thomas (2007), a transparência consiste em um princípio central na governança pública, pois permite que a sociedade monitore e avalie as decisões e ações dos governantes. A prática da transparência envolve não apenas a divulgação de informações, mas também a criação de mecanismos que facilitem o acesso a essas informações de forma clara e acessível (Grimmelikhuijsen & Meijer, 2014).

A transparência ativa e passiva são formas complementares de garantir que os cidadãos possam não apenas acessar informações, mas também compreender a gestão pública e interagir com o processo governamental (Fung, 2013). A eficácia da transparência está diretamente relacionada à qualidade e ao formato das informações disponibilizadas, bem como à disposição dos gestores públicos em facilitar o acesso a esses dados.

A *accountability*, por sua vez, vai além da mera prestação de contas; ela envolve uma série de práticas e processos pelos quais os gestores públicos são responsabilizados por suas ações e decisões (Bovens, 2007). Este conceito pode ser entendido como a obrigação dos gestores de explicar e justificar suas ações, além de serem responsabilizados por suas decisões perante os cidadãos e órgãos de controle (Meyer & O'Connor, 2004).

A *accountability* inclui aspectos formais, como relatórios financeiros e auditorias, e aspectos informais, como a pressão pública e o escrutínio dos cidadãos (Schillemans, 2011). A

efetividade da *accountability* depende de mecanismos robustos que garantam que as informações sejam não apenas divulgadas, mas também utilizadas para aferir a conformidade com os objetivos e responsabilidades públicas.

Portanto, uma administração pública que promove tanto a transparência quanto a *accountability* tem a capacidade de construir um ambiente de confiança e participação cidadã, essencial para uma governança eficaz e legítima (Carnegie & West, 2005).

Esses dois conceitos, transparência e *accountability*, são frequentemente avaliados através de mecanismos legais e institucionais que buscam assegurar que a administração pública atue de maneira aberta e responsável. A Lei de Acesso à Informação (LAI) é um exemplo de dispositivo legal que formaliza e estrutura a transparência e a *accountability*, permitindo que os cidadãos solicitem e recebam informações sobre a administração pública e, assim, exercitem sua função de controle social (Lopes, 2012). A implementação efetiva da LAI exige não apenas a disposição de informações, mas também a criação de uma cultura de responsabilidade e abertura dentro dos órgãos públicos, onde a prestação de contas se torna uma prática cotidiana e não uma exceção (Schnell, 2014).

2.2. História e Evolução da Transparência na Administração Pública Brasileira

Pode-se dizer que a história da transparência na administração pública brasileira é marcada por uma evolução gradual, refletindo mudanças políticas e sociais que moldaram a governança no país. O conceito de transparência na administração pública brasileira começou a se concretizar com a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a transparência como um princípio fundamental da administração pública. O artigo 37 da Constituição de 1988 incorporou o princípio da publicidade, determinando que a administração pública deve garantir acesso à informação, promovendo a transparência como uma das diretrizes da gestão pública (Constituição Federal, 1988). Este marco legal representou um avanço significativo ao reconhecer a importância da transparência para a construção de uma administração pública mais aberta e responsável.

Nos anos seguintes, a transparência na administração pública brasileira foi progressivamente fortalecida por meio de várias iniciativas e legislações. Em 1993, foi promulgada a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que estabeleceu diretrizes para a transparência fiscal e a prestação de contas por parte dos gestores públicos. Esta lei introduziu exigências para a divulgação de informações financeiras e orçamentárias, consolidando o compromisso com a transparência na gestão dos recursos públicos e

promovendo uma maior clareza sobre a execução orçamentária e fiscal dos entes federativos (Brasil, 2000). Considera-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) se tornou um importante instrumento para assegurar que os gestores públicos fossem responsáveis por suas decisões financeiras e orçamentárias.

A década de 2000 trouxe novas medidas para reforçar a transparência na administração pública, refletindo uma crescente demanda por maior abertura e controle social. Em 2004, o Governo Federal lançou o Programa de Acesso a Informações Públicas, que buscava estabelecer diretrizes para a implementação de políticas de transparência em todos os níveis de governo. Esse programa visava criar uma cultura de transparência e fortalecer os mecanismos de controle social, preparando o terreno para legislações mais robustas que viriam a seguir (Brasil, 2004). Esta iniciativa foi fundamental para o desenvolvimento de estruturas e práticas que promoveriam a transparência na administração pública.

O grande avanço na promoção da transparência ocorreu com a promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI) em 2011. A LAI foi um marco regulatório crucial para a transparência na administração pública brasileira, estabelecendo o direito de acesso à informação como um direito fundamental dos cidadãos (Machado, 2015). A lei estabeleceu regras claras para a divulgação de informações públicas e criou um sistema de pedidos e respostas, permitindo que qualquer pessoa solicitasse informações sobre atos e decisões do governo. A LAI também promoveu a criação de portais de transparência em todos os níveis de governo, facilitando o acesso às informações públicas e consolidando a transparência como um princípio essencial da administração pública.

Desde a implementação da LAI, a transparência na administração pública brasileira continuou a evoluir com o fortalecimento dos mecanismos de controle e a expansão das práticas de divulgação de informações. Em 28 de maio de 2003, com a publicação da Lei nº 10.683, foi criada a Controladoria-Geral da União (CGU), com a missão de promover a transparência e a integridade na administração pública federal. A CGU desempenha um papel crucial na coordenação das políticas de transparência e na fiscalização do cumprimento da LAI, além de promover a capacitação de servidores e a implementação de boas práticas de gestão pública (Brasil, 2003). A atuação da CGU tem sido fundamental para garantir a eficácia da LAI e para a promoção de uma cultura de transparência e *accountability* no setor público.

Mais recentemente, a Lei de Transparência foi revisada e ampliada para incluir novos mecanismos de controle e garantir uma maior efetividade na aplicação dos princípios de transparência e *accountability*. A Lei 13.460/2017, conhecida como a Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público, estabeleceu diretrizes para a melhoria dos serviços públicos e a

transparência na gestão dos recursos públicos, além de promover a participação cidadã e a responsabilidade dos gestores públicos (Brasil, 2017). Esta lei representa um esforço contínuo para aprimorar a transparência e garantir que os cidadãos possam não apenas acessar informações, mas também participar do processo de gestão pública.

Logo, a evolução da transparência na administração pública brasileira reflete um processo contínuo de fortalecimento dos princípios de abertura e responsabilidade. Desde a Carta Magna de 1988 até as leis e iniciativas mais recentes, a trajetória da transparência na administração pública brasileira demonstra um compromisso crescente com a abertura dos processos governamentais e a prestação de contas aos cidadãos. A história da transparência no Brasil compreende um testemunho da importância de legislações e práticas que promovam uma administração pública mais acessível, responsável e engajada com as demandas da sociedade (Cunha, 2017).

2.3. Fundamentos da Lei de Acesso à Informação (LAI)

A Lei de Acesso à Informação (LAI), instituída pela Lei nº 12.527 em 18 de novembro de 2011, representa um avanço significativo na promoção da transparência e *accountability* na administração pública brasileira. O principal fundamento da LAI consiste em assegurar o direito dos cidadãos ao acesso a informações públicas, estabelecendo um marco legal para a transparência na administração pública e fortalecendo a participação cidadã na governança (Machado, 2015). A LAI busca transformar a relação entre o Estado e a sociedade, promovendo um ambiente mais aberto e acessível, onde os cidadãos podem acompanhar, avaliar e influenciar as ações governamentais.

O Artigo 1º da LAI define o objetivo da lei como a garantia ao acesso a informações públicas, independentemente da forma de solicitação. Este artigo estabelece que qualquer pessoa pode solicitar informações sobre a administração pública, sem necessidade de comprovar interesse específico ou justificar o pedido (Brasil, 2011). Este princípio é essencial para garantir que a transparência não seja uma opção, mas um direito garantido por lei, refletindo o entendimento de que a publicidade dos atos administrativos é um pilar da democracia e da boa governança (Duarte, 2017).

Um dos fundamentos centrais da LAI é o princípio da publicidade como regra e o sigilo como exceção. O Artigo 3º da lei estabelece que todas as informações são públicas, exceto aquelas que sejam classificadas como sigilosas por razões de segurança nacional, ordem econômica, ou proteção à intimidade (Brasil, 2011). Este princípio inverte a lógica anterior, onde o sigilo era a norma e a transparência, uma exceção, promovendo uma abordagem proativa

de abertura e acessibilidade das informações públicas (Grimmelikhuijsen & Meijer, 2014).

A LAI também institui a criação de Portais da Transparência, como mecanismo para garantir a publicidade das informações. O Artigo 8º da lei estabelece que os órgãos e entidades públicas devem manter em seus sites oficiais informações atualizadas e de fácil acesso sobre suas atividades e despesas (Brasil, 2011). Os Portais da Transparência visam fornecer um meio prático e eficiente para que o público possa acessar informações sobre a gestão pública, como orçamento, despesas e convênios, promovendo um controle social mais efetivo (Fung, 2013).

Outro fundamento importante da LAI é demonstrada por meio do dever de resposta aos pedidos de informação. O Artigo 10º determina que os órgãos públicos têm um prazo não superior a 20 dias para fornecer as informações solicitadas, podendo ser prorrogado por mais 10 dias em casos excepcionais, mediante justificativa (Brasil, 2011). Este prazo consiste em uma garantia para que as informações sejam disponibilizadas de maneira oportuna, assegurando que os cidadãos recebam respostas dentro de um período razoável e que possam exercer seu direito de acesso de forma efetiva (Schnell, 2014).

A LAI também introduziu o conceito de que a informação deve ser fornecida de forma completa, precisa e atualizada. O Artigo 11º prevê que, ao disponibilizar as informações, os órgãos públicos devem assegurar que estas sejam claras, objetivas e acessíveis para a população (Brasil, 2011). Este princípio reforça a ideia de que a transparência não é apenas sobre a divulgação de dados, mas sobre a qualidade e a utilidade dessas informações para os cidadãos (Carnegie & West, 2005).

Além disso, a LAI estabelece mecanismos de controle e revisão das decisões de classificação de informações sigilosas. O Artigo 24º cria a possibilidade de que qualquer decisão de classificação possa ser revista por uma instância superior, promovendo um sistema de *checks and balances* que assegura que o sigilo não seja utilizado indevidamente para ocultar informações (Bovens, 2007). Esta previsão busca evitar abusos e garantir que o sigilo seja aplicado de maneira justa e proporcional.

A Lei de Acesso à Informação também promove a capacitação e a sensibilização dos servidores públicos para a importância da transparência e do acesso à informação. O Artigo 41º da lei recomenda que os órgãos públicos promovam treinamentos e ações educativas para assegurar que os servidores compreendam e implementem adequadamente as disposições da LAI (Brasil, 2011). A capacitação contínua é vista como um elemento crucial para a efetiva aplicação da lei e para a criação de uma cultura de transparência dentro das instituições públicas (Meyer & O'Connor, 2004).

Por fim, sob este olhar a LAI estabelece um sistema de monitoramento e avaliação da

sua implementação. O Artigo 41º prevê que o poder executivo deve apresentar relatórios periódicos sobre a aplicação da lei, permitindo o acompanhamento e a avaliação dos resultados e dos desafios enfrentados na implementação da transparência e do acesso à informação (Brasil, 2011). Esse mecanismo de monitoramento se torna essencial para identificar áreas de melhoria e assegurar que a LAI cumpra seus objetivos de promover uma administração pública mais aberta e responsável.

Sob este aspecto Silva (2018) em sua abordagem deixa evidenciado que no âmbito do controle interno e externo, seja em nível federal, estadual ou municipal, o monitoramento estabelecido pela Lei de Acesso à Informação se integra com os processos de fiscalização e auditoria.

O controle interno, realizado por órgãos e unidades dentro das próprias instituições governamentais, utiliza esses relatórios para assegurar que as práticas estejam de acordo com as políticas e normas vigentes, além de identificar e corrigir falhas operacionais e de conformidade (Silva, 2018).

Em contraste, o controle externo, conduzido por tribunais de contas e outras entidades independentes, avalia a eficácia, eficiência e legalidade da gestão pública, empregando os relatórios do Artigo 41º para formar uma avaliação sobre a implementação da LAI e a transparência da administração pública (Silva, 2018).

Sendo assim, a combinação dos relatórios periódicos exigidos pela LAI com os mecanismos de controle interno e externo promove uma administração pública mais aberta e responsável. Essa abordagem coordenada garante que a transparência seja mais do que um objetivo formal; torna-se um princípio ativo e monitorado, que constantemente aprimora a governança e a responsabilidade no setor público (Silva, 2018).

2.4. A Implementação da LAI nos Municípios

A implementação da LAI nos municípios brasileiros compreende um processo complexo e multifacetado que envolve a criação de estruturas, a adoção de práticas e a superação de desafios para garantir o cumprimento dos princípios de transparência e accountability estabelecidos pela lei. A LAI, instituída pela Lei nº 12.527/2011, visa assegurar que qualquer pessoa possa solicitar e obter informações públicas, promovendo um ambiente de maior abertura e controle social sobre a gestão pública. A efetiva implementação da LAI nos municípios exige um conjunto de ações que vão desde a adaptação de processos internos até a capacitação dos servidores públicos e a criação de mecanismos de controle e avaliação (Machado, 2015).

Um dos primeiros passos na implementação da LAI nos municípios está na criação e a estruturação de um portal da transparência, conforme estabelecido pelo Artigo 8º da Lei. Este portal deve conter informações detalhadas e atualizadas sobre a administração pública, incluindo dados sobre orçamento, despesas, e convênios (Brasil, 2011). A criação do portal é uma exigência legal que visa garantir a acessibilidade das informações públicas, permitindo que a população acompanhe e fiscalize a gestão dos recursos públicos. De acordo com Gouveia & Costa (2017) retratam estudos indicando que, apesar da existência de portais, a qualidade e a eficácia desses *sites* variam amplamente entre os municípios, refletindo a necessidade de um desenvolvimento mais robusto e alinhado com os requisitos da LAI.

Neste aspecto, surge a necessidade de abordar a capacitação de servidores públicos, sendo uma outra etapa crucial para a implementação da LAI. O Artigo 31º da LAI recomenda que os órgãos públicos promovam treinamentos e ações educativas para garantir que os servidores compreendam e implementem as disposições da lei (Brasil, 2011). A formação contínua dos servidores consiste em uma ferramenta essencial para que eles possam atender adequadamente às solicitações de informação e para que se desenvolva uma cultura de transparência dentro das instituições públicas. A falta de capacitação pode levar a interpretações incorretas da lei e à deficiência na prestação de informações, prejudicando a transparência e a accountability (Nunes, 2016).

Além da criação de portais e da capacitação de servidores, a implementação da LAI também exige a revisão e a atualização de processos internos e de normas administrativas. Os órgãos municipais precisam estabelecer procedimentos claros para o recebimento e a resposta a pedidos de informação, assegurando que esses processos sejam eficientes e que respeitem os prazos e as exigências da LAI (Duarte, 2017). A atualização de processos internos e a criação de normas administrativas adequadas são fundamentais para a operacionalização da lei e para a melhoria dos mecanismos de transparência e prestação de contas (Santos, 2018).

Os desafios enfrentados pelos municípios na implementação da LAI também incluem a falta de recursos financeiros e humanos adequados. Muitos municípios, especialmente os menores, enfrentam dificuldades para alocar recursos suficientes para a manutenção dos portais da transparência, a realização de treinamentos e a gestão das demandas de acesso à informação (Fernandes & Silva, 2019). A limitação de recursos pode resultar em deficiências na execução das atividades previstas pela LAI, afetando a capacidade dos municípios de cumprir com as obrigações legais e de promover a transparência (Almeida, 2020).

Atrelado a isso, convém mencionar que o controle e a fiscalização da aplicação da LAI também são aspectos importantes da sua implementação. O Artigo 49º da LAI prevê que o

Poder Executivo deve apresentar relatórios periódicos sobre a aplicação da lei, o que permite o monitoramento e a avaliação dos resultados e dos desafios enfrentados na implementação da transparência (Brasil, 2011). A elaboração desses relatórios e a realização de auditorias externas são práticas que ajudam a garantir que os municípios cumpram os requisitos da LAI e identifiquem áreas para melhorias (Meyer & O'Connor, 2004). A presença de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), desempenha um papel crucial na supervisão e na avaliação das práticas de transparência nos municípios (Souza, 2022).

Portanto, ao levar em consideração as explanações percebe-se que a implementação bem-sucedida da LAI depende de uma combinação de fatores, incluindo o compromisso político, a participação da sociedade civil e a integração entre os diferentes níveis de governo. Para Bovens (2007), a efetiva implementação da LAI não é apenas uma questão de conformidade legal, mas também de construir uma cultura de transparência e responsabilidade que envolva todos os atores da administração pública e da sociedade civil. A colaboração entre o governo e a sociedade é essencial para que a LAI cumpra seus objetivos de promover uma administração pública mais transparente e responsável.

2.5. O Papel da Contabilidade Pública na Promoção da Transparência

Diante da contextualização da temática abordada por este artigo, considera-se que a contabilidade pública desempenha um papel crucial na promoção da transparência na administração pública, fornecendo informações precisas e detalhadas sobre a gestão dos recursos públicos. A transparência na administração pública é essencial para garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e responsável, e a contabilidade pública é a ferramenta principal para assegurar essa transparência. Na visão de Souza (2016, p.78), “a contabilidade pública, ao registrar, controlar e demonstrar os atos e fatos administrativos, oferece informações que são fundamentais para a transparência na gestão pública”. Dessa feita, a contabilidade pública vai além do simples registro financeiro, desempenhando uma função de comunicação e controle que é vital para o *accountability* na administração pública.

Na concepção de Lima & Fernandes (2019), a primeira função da contabilidade pública na promoção da transparência compreende a produção de relatórios financeiros que refletem com precisão a situação econômica e fiscal dos órgãos públicos. Estes relatórios, como o Balanço Orçamentário, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variáveis Econômicas, oferecem uma visão clara das receitas, despesas, ativos e passivos do setor público. Seguindo o racioncínio, a transparência promove-se por intermédio da elaboração desses documentos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP),

que garantem a consistência e a comparabilidade das informações financeiras divulgadas (Conselho Federal de Contabilidade, 2021).

Além da produção de relatórios, a contabilidade pública contribui para a transparência ao garantir que os dados financeiros estejam disponíveis para consulta pública. A título de exemplo, a LAI, exige que as informações financeiras e contábeis sejam publicadas em portais de transparência e estejam acessíveis para todos os cidadãos (Brasil, 2011). Para Santos (2020, p. 54), “a publicação dos dados contábeis em portais de transparência é um mecanismo que fortalece a capacidade de fiscalização dos cidadãos e promove a accountability na administração pública”. Logo, a contabilidade pública não só cria informações, mas também assegura que essas informações sejam acessíveis e compreensíveis para a população.

Sob este aspecto, há de se considerar outra contribuição significativa da contabilidade pública para a transparência que consiste na realização de auditorias e a apresentação dos resultados das auditorias ao público. As auditorias internas e externas revisam os registros financeiros e os processos administrativos para garantir a conformidade com as normas legais e contábeis (Silva, 2018). Sob a perspectiva de Carvalho e Almeida (2022, p. 103), “as auditorias são um instrumento fundamental para a promoção da transparência, pois identificam irregularidades e recomendam melhorias nos processos de gestão pública”. A divulgação dos resultados das auditorias fortalece a confiança do público na administração pública e contribui para a melhoria contínua dos processos.

Nota-se ainda que a contabilidade pública busca promover a transparência por meio do acompanhamento e do controle das despesas públicas, ajudando a garantir que os recursos sejam aplicados de acordo com os objetivos e as metas estabelecidas no orçamento (Ferreira, 2017). O controle das despesas é realizado por meio da análise das contas públicas e da verificação da execução orçamentária, garantindo que os gastos sejam realizados conforme o plano orçamentário e as leis vigentes. Para Santos e Lima (2020, p. 88), “o controle das despesas públicas é uma função essencial da contabilidade pública, que assegura a conformidade com as normas legais e a eficiência na gestão dos recursos”.

Adicionalmente, a contabilidade pública promove a transparência ao fornecer informações sobre a execução de políticas públicas e a aplicação de recursos em programas e projetos governamentais. A prestação de contas e a divulgação de relatórios sobre a execução orçamentária e financeira são instrumentos que permitem ao público acompanhar o progresso dos projetos e avaliar a eficácia das políticas públicas (Gonçalves, 2016). A disponibilização dessas informações, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), permite que a sociedade exerça o controle social e fiscalize a gestão pública (Brasil, 2000).

Neste cenário é viável abordar que a contabilidade pública desempenha um papel educativo ao disseminar conhecimentos sobre a gestão pública e a importância da transparência para a cidadania. A educação financeira e contábil promovida pelos órgãos públicos ajuda a conscientizar os cidadãos sobre a importância do acompanhamento das contas públicas e do exercício do controle social (Oliveira, 2019). No entendimento de Costa (2021, p. 112), “a educação financeira e contábil é uma ferramenta que empodera os cidadãos para que eles possam participar ativamente da fiscalização e do controle da gestão pública”. Dessa forma, a contabilidade pública não apenas informa, mas também educa, promovendo uma cultura de transparência e responsabilidade na administração pública.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1. Escolhas Metodológicas

Para alcançar os objetivos do estudo, foi adotada uma abordagem qualitativa, com foco na análise documental dos dados coletados nos portais de transparência da Câmara Municipal de Cristalina/GO. A seguir, descrevem-se as escolhas metodológicas feitas para a pesquisa, detalhando cada etapa do processo.

A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa para explorar como a LAI foi implementada na Câmara Municipal de Cristalina/GO. A abordagem qualitativa foi escolhida por sua capacidade de fornecer *insights* detalhados sobre os fenômenos sociais e administrativos, indo além da simples quantificação de dados (Creswell, 2014). Na compreensão de Bardin (2011), a análise qualitativa se mostrou adequada para examinar os significados, experiências e contextos de fenômenos específicos, o que, neste caso, envolveu a compreensão dos desafios e das práticas relacionadas à transparência e a *accountability* na gestão pública.

Para tanto, há de mencionar que a principal técnica metodológica adotada foi a análise documental, que envolveu a coleta e o exame de documentos oficiais disponíveis nos portais de transparência da Câmara Municipal de Cristalina/GO. A análise documental consistiu em uma abordagem sistemática para revisar documentos históricos e atuais a fim de obter informações relevantes sobre a implementação da LAI (Marconi & Lakatos, 2017). Foram analisados os relatórios técnicos mensais que o Órgão publica para fins de aferição dos cumprimentos previstos em lei e outras publicações oficiais que refletiram a aplicação da LAI na Câmara Municipal.

Os dados foram coletados diretamente do portal de transparência da Câmara Municipal

de Cristalina/GO, acessando informações disponibilizadas nos últimos dois anos. Este período de dois anos foi selecionado para permitir uma análise longitudinal que capturasse variações e padrões na implementação da LAI ao longo do tempo. Os dados coletados incluíram relatórios técnicos mensais e os resultados das avaliações anuais pelo controle externo, conforme a matriz de avaliação utilizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO, 2024).

A análise dos dados coletados foi realizada com base na análise de conteúdo, uma técnica descrita por Bardin (2011) como uma metodologia sistemática para categorizar e interpretar informações documentais. A análise de conteúdo permitiu identificar padrões, temas recorrentes e discrepâncias na aplicação da LAI, ajudando a compreender os desafios enfrentados pela Câmara Municipal de Cristalina/GO e as práticas adotadas para promover a transparência e a *accountability*.

A análise qualitativa concentrou-se na comparação dos dados ao longo dos dois anos para identificar padrões e tendências. A comparação envolveu a análise das variações na qualidade e na frequência das informações divulgadas, bem como a consistência nas práticas de transparência e *accountability*. A identificação de padrões e temas recorrentes permitiu uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados e das oportunidades para melhorias (Marconi & Lakatos, 2017).

Com base na análise dos dados e na revisão da literatura, foram elaboradas propostas de melhoria para aumentar a transparência e a *accountability* na gestão pública municipal. Essas propostas visaram aprimorar a implementação da LAI e fornecer recomendações práticas que poderiam ser adotadas pela Câmara Municipal de Cristalina/GO e outros municípios com desafios semelhantes (Gil, 2008).

As propostas de melhoria foram validadas por meio de uma discussão crítica com base nos dados analisados e na literatura revisada. Esta etapa visou garantir que as recomendações fossem viáveis e eficazes, promovendo práticas que pudessem ser efetivamente implementadas para melhorar a transparência e a *accountability* na gestão pública (Bardin, 2011).

3.2. Matriz do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cristalina/GO

A Matriz de Fiscalização da Transparência utilizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) consiste em um instrumento fundamental para a avaliação dos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais no estado de Goiás.

Esta matriz adota parâmetros mínimos definidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), conforme as Diretrizes de Controle Externo nº 3218/2018 e a Resolução ATRICON nº 09/2018, de 30 de novembro de 2018 (Resolução

ATRICON, 2018). A matriz estabelece um conjunto de critérios e procedimentos que guiam a avaliação dos portais com o objetivo de promover a transparência pública e assegurar que as informações estejam disponíveis e acessíveis para a população (Moura, 2023).

A metodologia da Matriz de Fiscalização é baseada em diretrizes que dividem os critérios de avaliação em três categorias principais: essenciais, obrigatórios e recomendados. Os critérios essenciais, que correspondem a 50% da pontuação total, incluem a divulgação de dados institucionais e legais, como informações sobre a estrutura organizacional e as leis que regem a administração pública. Os critérios obrigatórios, que representam 35% da pontuação, englobam aspectos como a transparência fiscal e a divulgação de informações sobre recursos humanos e estrutura remuneratória. Finalmente, os critérios recomendados, que compõem 15% da nota, abordam práticas como o planejamento estratégico e a publicação de manuais e documentos de orientação (Resolução ATRICON, 2018; TCM-GO, 2023).

A avaliação dos portais é realizada anualmente pelas Secretarias de Controle Externo e pela Superintendência de Gestão Técnica do TCM-GO, conforme definido no Art. 2º da Resolução. A metodologia adotada é documentada em um relatório final aprovado pelo Tribunal Pleno, que inclui resultados quantitativos e permite a formação de rankings para comparação entre os portais das prefeituras e câmaras municipais (TCM-GO, 2023). Esta avaliação é feita manualmente, sem o uso de ferramentas automatizadas, por uma equipe de servidores que analisa cada portal de forma detalhada e sistemática (Motta & Moura, 2023).

Os portais que alcançam uma pontuação igual ou superior a 75% são considerados altamente transparentes. Aqueles que obtêm entre 50% e 74% são classificados como medianos. Portais com pontuação entre 25% e 49% são considerados deficientes. Por fim, um índice crítico é atribuído aos portais cuja pontuação varia de acima de zero até 24% (Motta & Moura, 2023).

De acordo com as informações contantes no portal do TCM-GO, os critérios são estabelecidos de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei de Proteção e Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, da Lei do Governo Digital e do decreto do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle).

O TCM-GO, ao adotar esta matriz de fiscalização, segue a Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública, que orienta as práticas de transparência em nível nacional. A Cartilha, cedida pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul à ATRICON, fornece diretrizes para a criação de portais de transparência que atendam às expectativas da Lei de Acesso à Informação (LAI) e outras normas legais (Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública, 2023). A metodologia e os critérios são desenhados para garantir que os

portais não apenas cumpram as exigências legais, mas também ofereçam um nível elevado de acessibilidade e clareza das informações para os cidadãos (TCM-GO 2023).

Na avaliação de 2023, a Matriz de Fiscalização destacou a qualidade dos portais com base em sua conformidade com os critérios estabelecidos. Os portais foram classificados em categorias que vão desde o nível Diamante, para aqueles com o mais alto nível de transparência, até o nível Crítico, para os que apresentaram deficiências graves em atender aos critérios mínimos (TCM-GO, 2023). Essa classificação permite identificar as melhores práticas e áreas que precisam de melhorias, promovendo um ambiente de competição saudável entre os municípios para melhorar a transparência e a qualidade dos serviços públicos.

Para a Câmara Municipal de Cristalina/GO, a aplicação da Matriz de Fiscalização forneceu uma avaliação crítica da eficácia do portal de transparência em cumprir com as exigências da LAI e outras regulamentações relacionadas. A análise dos resultados e a comparação com outros municípios possibilitaram a identificação de pontos fortes e fracos, oferecendo uma base para a formulação de estratégias para aumentar a transparência e a *accountability* na gestão pública (Moura, 2023; TCM-GO, 2023).

A Matriz de Fiscalização da Transparência é, portanto, uma ferramenta essencial para a promoção da transparência e da *accountability* na administração pública. Ela não apenas assegura a conformidade com a legislação, mas também incentiva a melhoria contínua dos portais de transparência, contribuindo para uma gestão pública mais acessível e responsável (Resolução ATRICON, 2018; Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública, 2023).

Passa-se aos resultados e análises dos dados da pesquisa.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

4.1. Apresentação dos Dados Coletados

A coleta de dados seguiu uma abordagem sistemática e documentada, conforme a metodologia estabelecida, com o objetivo de avaliar a conformidade do portal com os critérios de transparência e *accountability* estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI) e pela Matriz de Fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), focando no período de dois anos entre 2022 e 2023.

Figura 1 - Atos Normativos (Apreciação de Contas)

| | LEIS | APRECIÇÃO DE CONTAS | ATOS ADMINISTRATIVOS |
|-------------|-----------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| ADICIONAR + | Pesquisar em todos os campos... Q | | |
| Tipo | Exercício | Data de Publicação | Descrição |
| ☰ Decreto | 2020 | 13/07/2022 | APROVA O BALANÇO GERAL DE 2020. |
| ☰ Decreto | 2019 | 13/07/2022 | APROVA O BALANÇO GERAL DE 2019. |
| ☰ Decreto | 2018 | 13/07/2022 | APROVA O BALANÇO GERAL DE 2018. |
| ☰ Decreto | 2017 | 03/07/2019 | APROVA O BALANÇO GERAL DE 2017. |
| ☰ Decreto | 2016 | 30/04/2020 | REJEITA O BALANÇO GERAL DE 2016. |
| ☰ Decreto | 2015 | 27/08/2019 | APROVA O BALANÇO GERAL DE 2015. |
| ☰ Decreto | 2014 | 12/05/2016 | APROVA O BALANÇO GERAL DE 2014. |

Fonte: <https://acessoainformacao.cristalina.go.leg.br/>

A coleta de dados para este estudo centrou-se na análise dos atos normativos publicados entre os anos de 2014 a 2020, conforme ilustrado na Figura 1. Esses dados foram extraídos dos registros oficiais disponíveis nos portais de transparência e na documentação contábil dos órgãos municipais.

A Figura 1 destaca um período abrangente de sete anos, oferecendo uma visão detalhada da evolução dos atos normativos durante este intervalo. No entanto, é importante notar a ausência de dados referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023. Esta ausência pode indicar dois cenários distintos: a falta de publicação dos balanços gerais desses anos ou a possibilidade de que tais balanços ainda não tenham sido aprovados pelas autoridades competentes.

Essa lacuna de informações apresenta um ponto crítico que deve ser sanado para garantir a continuidade e a completude dos dados analisados. A ausência de publicação ou a não aprovação dos balanços gerais compromete a transparência e dificulta a avaliação completa da gestão financeira municipal. Portanto, é essencial que medidas sejam adotadas para obter e incluir esses dados, assegurando uma análise mais robusta e abrangente da transparência contábil municipal.

Figura 2 - Receitas

PREVISÃO DE DUODÉCIMO

ADICIONAR ⊕ Pesquisar em todos os campos... 🔍

| Tipo | Ano | Valor Mensal | Valor Anual |
|-------------------------|------|--------------|---------------|
| ☰ Duodécimo Legislativo | 2024 | 976.827,93 | 11.721.935,10 |
| ☰ Duodécimo Legislativo | 2023 | 976.827,93 | 11.721.935,10 |
| ☰ Duodécimo Legislativo | 2022 | 980.381,17 | 11.764.574,07 |
| ☰ Duodécimo Legislativo | 2021 | 696.369,92 | 8.356.439,05 |
| ☰ Duodécimo Legislativo | 2020 | 689.522,62 | 8.274.271,48 |
| ☰ Duodécimo Legislativo | 2019 | 629.207,74 | 7.550.492,82 |
| ☰ Duodécimo Legislativo | 2018 | 588.192,30 | 7.058.307,58 |

Fonte: <https://acessoinformacao.cristalina.go.leg.br/>

A Figura 2 ilustra a evolução da receita do duodécimo ao longo dos anos mencionados. Estes dados foram publicados de forma consistente e sem falhas, garantindo uma base de informação contínua e confiável para a análise. A série temporal apresentada permite uma avaliação detalhada das variações e tendências nas receitas do Poder Legislativo Municipal, refletindo as mudanças econômicas e políticas ocorridas durante o período.

A disponibilidade completa e precisa dos dados do duodécimo permite uma compreensão profunda das finanças do Poder Legislativo Municipal. Além disso, a consistência na publicação dos dados ao longo dos anos proporciona uma base sólida para a avaliação das práticas de gestão financeira e da transparência contábil no município.

Figura 3 - Recursos Humanos (Listas de Terceirizados)

PADRÃO REMUNERATÓRIO CONCURSOS PÚBLICOS PROCESSOS SELETIVOS LISTA DE ESTAGIÁRIOS LISTA DE TERCEIRIZADOS

ADICIONAR ⊕ Pesquisar em todos os campos... 🔍

| Número | Ano | Nome | Descrição |
|--------|------|--|--|
| ☰ 001 | 2024 | LISTA DE TERCEIRIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA | LISTA DE TERCEIRIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA |
| ☰ 001 | 2023 | LISTA DE TERCEIRIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA | LISTA DE TERCEIRIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA |
| ☰ 001 | 2022 | LISTA DE TERCEIRIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA | LISTA DE TERCEIRIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA |
| ☰ 001 | 2021 | LISTA DE TERCEIRIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA | LISTA DE TERCEIRIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA |

Fonte: <https://acessoinformacao.cristalina.go.leg.br/>

A Figura 3 apresenta uma visão detalhada sobre a presença e a evolução dos prestadores de serviços terceirizados durante o período analisado. A análise destes dados revela se houve ou não prestadores de serviços vinculados nessa classificação, permitindo uma compreensão clara da dinâmica e do uso de terceirizados na administração pública municipal.

A presença ou ausência de prestadores de serviços terceirizados, conforme indicado na Figura 3, é crucial para entender as políticas de recursos humanos adotadas pelo município, bem como suas implicações para a gestão e transparência na administração pública. A consistência na publicação dos dados ao longo dos anos fornece uma base sólida para a avaliação das práticas administrativas e para a formulação de recomendações voltadas para a melhoria da gestão de recursos humanos no setor público.

Figura 4 - Licitações

| Modalidade | Número | Publicação | Descrição | Situação |
|-----------------------|----------|------------|--|------------|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | 077/2024 | 27/06/2024 | PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELA EMPRESA VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, NO PERÍODO COMPREENDIDO... | Adjudicada |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | 074/2024 | 26/06/2024 | ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS CELULARES DESTINADOS A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA... | Adjudicada |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | 076/2024 | 24/06/2024 | ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO POÇO ARTESIANO, PARA | Adjudicada |

Fonte: <https://acessoinformacao.cristalina.go.leg.br/>

A Figura 4 apresenta um conjunto abrangente de dados que cobre diversas modalidades de licitação, incluindo o número do processo, a descrição do objeto licitado, a data de publicação e a situação atual de cada procedimento.

Esta Figura oferece uma visão clara e detalhada dos atos de gestão referentes às licitações, proporcionando uma base robusta para a análise da transparência e da eficiência dos processos licitatórios ao longo do período analisado.

Figura 5 - Contratos

CONTRATOS

Número ou Contratado 🔍 ÓRGÃO 📄 ANO 📄 COVID-19 📄 PERÍODO 📅 🔍 📄

| Número | Órgão | Publicação | Contratado |
|-------------------|--------------------------------|------------|---|
| Contrato 016/2024 | Câmara Municipal de Cristalina | 06/06/2024 | MARCIA DE OLIVEIRA BARREIROS DA SILVA |
| Contrato 015/2024 | Câmara Municipal de Cristalina | 03/06/2024 | JOSE RISOLDO DO NASCIMENTO 04388974129 |
| Contrato 014/2024 | Câmara Municipal de Cristalina | 10/05/2024 | JOSE FERRAZ DA COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
| Contrato 013/2024 | Câmara Municipal de Cristalina | 19/03/2024 | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS |
| Contrato 012/2024 | Câmara Municipal de Cristalina | 18/03/2024 | MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA |

< 1 2 3 4 5 ... 18 19 20 21 22 > Ir para: 1 📄 Linha: 15 📄 1-15 de 328

Fonte: <https://acessoinformacao.cristalina.go.leg.br/>

A Figura 5 apresenta um conjunto detalhado de informações sobre os contratos, abrangendo a descrição do fornecedor, o número do contrato em ordem cronológica, a data da publicação, e outros dados relevantes que permitem uma visão clara das contratações realizadas durante o período analisado.

A análise dos dados apresentados na Figura 5 são fundamentais para a avaliação das práticas de contratação pública e para identificar oportunidades de melhoria na gestão de contratos. A disponibilidade dessas informações garante que os cidadãos possam exercer seu direito de acesso à informação e participar ativamente na fiscalização dos atos administrativos.

Figura 6 - Prestação de Contas (Relatório de Gestão Fiscal – RGF)

PRESTAÇÃO DE CONTAS (BALANÇO ANUAL) RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO RELATÓRIO DE GESTÃO (CIRCUNSTANCIADO) 📄

CÂMARA MUNIC... 📄 2024 📄 1º QUADRIMESTRE 📄 📄 COMPROVANTE

ÓRGÃO ANO PERÍODO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA 2024 1º QUADRIMESTRE

| Documento | |
|--|---|
| Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | 📄 |
| Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL | 📄 |
| Anexo III - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores | 📄 |
| Anexo IV - Demonstrativo das Operações de Crédito | 📄 |
| Anexo VI - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal | 📄 |

FONTE DOS DADOS: 📄 Megasoft

Fonte: <https://acessoinformacao.cristalina.go.leg.br/>

A Figura 6 fornece uma visão abrangente dos Relatórios de Gestão Fiscal¹ apresentados pela Câmara Municipal, evidenciando todos os anexos que compõem o RGF e demonstrando a conformidade com a periodicidade de publicação prevista em lei. A análise dos dados presentes na figura permite avaliar a transparência e a responsabilidade fiscal do Poder Legislativo Municipal, garantindo que os relatórios fiscais estejam disponíveis e acessíveis ao público para a devida fiscalização dos atos administrativos.

A correta publicação e a estruturação do RGF são fundamentais para a transparência na gestão fiscal e para a responsabilidade fiscal do Poder Legislativo. A Figura 6 evidencia que a Câmara Municipal está cumprindo com as obrigações legais de publicar os relatórios fiscais em tempo hábil e com a devida completude dos anexos exigidos pela LRF.

Figura 7 - Atos Legislativos (Projeto de Lei do Legislativo)

| Número | Publicação | Autoria | Ementa | Situação |
|----------|------------|--------------------|---|-----------------------|
| 035/2024 | 11/06/2024 | Mesa Diretora | PROCESSO Nº 1418/2024 PROJETO DE LEI Nº 35/2024 - REGIME DE URGÊNCIA ASSUNTO: ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE... | SANCIONADO |
| 033/2024 | 04/06/2024 | Pablo Rocha Magela | PROCESSO Nº 1294/2024 PROJETO DE LEI Nº 33/2024 - REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA ASSUNTO: DÁ NOME AO COMPLEXO ESPORTIVO, LOCALIZADO NO... | SANCIONADO |
| 031/2024 | 21/05/2024 | Pablo Rocha Magela | PROCESSO Nº 1138/2024 PROJETO DE LEI Nº 31/2024 - REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA ASSUNTO: DÁ NOME AO COMPLEXO ESPORTIVO | AGUARDANDO VOTAÇÃO |

Fonte: <https://acessoinformacao.cristalina.go.leg.br/>

A Figura 7 apresenta informações detalhadas sobre os projetos de lei, mostrando a trajetória de cada proposta legislativa, desde a sua apresentação até a situação atual no processo legislativo.

¹ O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um documento obrigatório que fornece uma visão detalhada da execução fiscal e financeira de um ente público. O RGF é composto por diversos anexos e informações que detalham o desempenho fiscal do município, conforme estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. A periodicidade para a elaboração e a publicação do RGF é semestral, com a entrega dos relatórios referente ao 1º e ao 2º quadrimestre de cada ano. Esses relatórios devem ser publicados até o 30º dia após o final dos respectivos quadrimestres (BRASIL, 2000).

Esta figura exibe dados dos projetos de lei, incluindo: número do Projeto de Lei: identificação única para rastreamento; ementa: descrição e objetivos do projeto; autoria: identificação do autor da proposta; situação: status atual do projeto, como "Sancionado", "Aguardando Votação", ou "Aguardando Parecer de Comissões".

Por fim, identifica-se que a Figura 7 oferece uma visão detalhada dos projetos de lei e do processo legislativo do Poder Legislativo Municipal. A transparência e a organização dos dados apresentados são essenciais para o acompanhamento público dos atos legislativos, permitindo aos cidadãos verificar o andamento dos projetos de lei e entender as etapas do processo legislativo.

A análise dos dados apresentados na Figura 7 são fundamentais para avaliar a transparência e a eficiência do processo legislativo. A clara apresentação das informações permite que os cidadãos acompanhem o progresso das propostas, fiscalizem as atividades legislativas e participem do processo democrático de maneira informada.

Figura 8 - Ouvidoria



Fonte: <https://acessoainformacao.cristalina.go.leg.br/>

A Figura 8 apresenta dados sobre o fluxo de informações das manifestações dos cidadãos e reflete a gestão das demandas recebidas pela ouvidoria, incluindo os status de atendimento, decisão e resposta.

Esta figura 8 fornece uma visão detalhada do processo de gestão das manifestações na ouvidoria do Poder Legislativo Municipal. Os dados são organizados em colunas que representam diferentes status das manifestações dos cidadãos, permitindo um acompanhamento

transparente e eficiente das solicitações e feedbacks recebidos. As colunas apresentadas incluem:

- a) **Aguardando Atendimento:** Manifestações recebidas e registradas, mas ainda não iniciadas para atendimento.
- b) **Aguardando Decisão:** Demandas que foram atendidas, mas ainda estão pendentes de uma decisão ou ação final.
- c) **Respondido:** Manifestações que foram analisadas e às quais foi fornecida uma resposta ou solução.
- d) **Encaminhado:** Demandas que foram encaminhadas para outro setor ou unidade responsável para ação ou decisão adicional.

A Figura 8 demonstra o controle e a gestão das manifestações dos cidadãos pela ouvidoria do Poder Legislativo Municipal. O sistema de ouvidoria é um canal vital para a comunicação entre o público e a administração pública, permitindo a recepção de dúvidas, sugestões, críticas e denúncias. A eficácia deste canal é crucial para proporcionar aos cidadãos um meio de comunicar suas demandas e obter respostas claras e acessíveis; identificar e tratar questões levantadas pelos cidadãos, contribuindo para a melhoria dos serviços e a eficácia da gestão pública; e atuar proativamente para resolver problemas e evitar que situações externas prejudiquem o andamento da gestão pública.

A análise dos dados apresentados na Figura 8 são essenciais para avaliar o funcionamento da ouvidoria, a eficiência no atendimento das manifestações dos cidadãos e a transparência do processo de gestão das demandas.

Figura 9 - Visão Geral dos itens que compõem o Portal da Transparência da Câmara



Fonte: <https://acessoainformacao.cristalina.go.leg.br/>

Figura 9.1 - Visão Geral dos itens que compõem o Portal da Transparência da Câmara



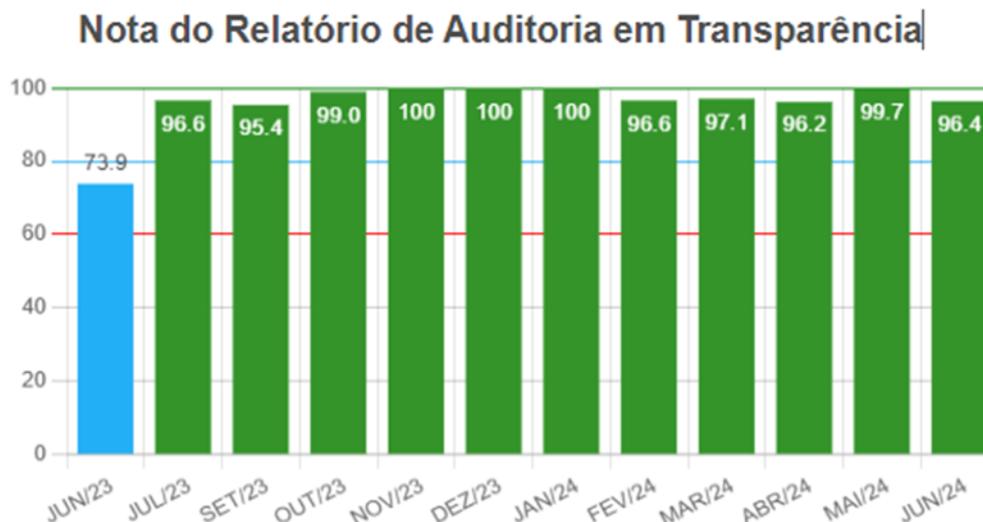
Fonte: <https://acessoainformacao.cristalina.go.leg.br/>

Figuras 9 e 9.1. Estas figuras oferecem uma visão geral dos componentes do portal e da disponibilidade das informações públicas, refletindo a amplitude e a acessibilidade das informações disponíveis para o público.

A Figura 9 e a Figura 9.1 mostram a estrutura do Portal da Transparência, incluindo:

- a) Informações Institucionais e Recursos Humanos
- b) Obras e LGPD
- c) Pesquisas de Satisfação e Atos Normativos
- d) Planejamento e Prestação de Contas
- e) Atos Legislativos e Receitas
- f) Licitações e Contratações
- g) SIC e Outras Informações
- h) Controle de Frota e Radar da Transparência

A Figura 9 e a Figura 9.1 demonstram a estrutura e a eficácia do Portal da Transparência da Câmara Municipal, destacando a importância do portal para a transparência e o acesso à informação pública.

Figura 10 - Nota do Relatório de Auditoria em Transparência

Fonte: <https://acessoainformacao.cristalina.go.leg.br/>

A Figura 10 apresenta um gráfico que mostra a variação da nota da Auditoria em Transparência ao longo do período de junho de 2023 a junho de 2024. A nota inicial foi de 73,9 pontos em junho de 2023 e aumentou para 96,4 pontos em junho de 2024, com variações ao longo do período. A análise dos dados revela que a Câmara Municipal alcançou a nota máxima em vários momentos, refletindo um desempenho elevado em termos de transparência. No entanto, a manutenção dessa nota máxima não foi constante, com a pontuação oscilando entre 90 e 96,4 pontos.

A análise focou em avaliar o progresso da Câmara Municipal em relação às práticas de transparência, com base nas notas recebidas ao longo do período. A avaliação incluiu:

- a) Progresso na Transparência: Observação do avanço da nota, indicando uma melhoria significativa na transparência do Portal da Câmara.
- b) Desempenho Consistente: Análise da capacidade da Câmara em manter uma alta pontuação ao longo do tempo e a oscilação da nota entre 90 e 96,4 pontos.
- c) Recomendações para Excelência: Identificação de áreas para aprimoramento contínuo, visando a manutenção da nota máxima e a excelência em transparência.

A Figura 10 demonstra a evolução da nota da Auditoria em Transparência da Câmara Municipal ao longo de um ano e fornece insights sobre o desempenho da Câmara em atender aos critérios de transparência. A análise da Figura 10 é importante por várias razões:

1. Avaliação do Desempenho em Transparência: A Figura 10 mostra que a Câmara Municipal conseguiu melhorar sua nota de transparência, alcançando um nível elevado de 96,4 pontos, o que reflete uma prática robusta de transparência pública.
2. Oscilações e Sustentação da Nota: A análise das oscilações na nota evidencia que, apesar de alcançar a nota máxima em diversos momentos, a Câmara não conseguiu manter a pontuação máxima de forma constante. Isso sugere a necessidade de esforços contínuos para sustentar e aprimorar a transparência.
3. Direcionamento para Melhorias: A Figura 10 destaca a importância de aprimorar continuamente as ferramentas e práticas de transparência para garantir que todos os critérios da matriz de avaliação sejam plenamente atendidos, visando a manutenção da excelência em transparência pública.

Logo, diante da apresentação e análise dos dados convém mencionar que os dados foram organizados em três categorias principais, conforme a Matriz de Fiscalização: critérios essenciais, critérios obrigatórios e critérios recomendados. Esses critérios foram analisados de acordo com os seguintes aspectos: divulgação de informações institucionais, transparência fiscal e estrutura de recursos humanos (TCM-GO, 2023).

Os critérios essenciais abordam a divulgação de informações institucionais e legais, como a descrição da estrutura organizacional da Câmara Municipal, o acesso à legislação vigente, e a publicação de dados sobre a gestão financeira e orçamentária. Os dados coletados para esta categoria incluíram a verificação da disponibilidade de documentos como a Lei Orgânica do Município, as leis e decretos municipais, e os balanços financeiros anuais. Os resultados mostraram que a Câmara Municipal de Cristalina atende aos requisitos legais em grande parte, mas com algumas lacunas na atualização e acessibilidade das informações (Moura, 2023).

Os critérios obrigatórios focam na transparência fiscal e na divulgação de informações sobre recursos humanos. Nesta categoria, foram coletados dados sobre a transparência das receitas e despesas públicas, a publicação de relatórios de gestão fiscal e as informações sobre os servidores e suas remunerações. A análise revelou que, apesar de existirem dados financeiros e de pessoal disponíveis no portal, houve variações na frequência das atualizações e na clareza das informações apresentadas. A falta de padronização e a irregularidade na publicação dos relatórios foram identificadas como áreas que necessitam de melhorias (Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública, 2023).

Os critérios recomendados envolvem aspectos como planejamento estratégico e a disponibilização de manuais e documentos de orientação. Os dados coletados nesta categoria incluíram a análise do planejamento estratégico da Câmara Municipal e a disponibilidade de manuais de procedimentos e guias para os cidadãos. A pesquisa evidenciou que, embora o planejamento estratégico estivesse disponível, o acesso a manuais e documentos de orientação era limitado, o que pode prejudicar a compreensão e o engajamento dos cidadãos com as atividades da Câmara Municipal (Resolução ATRICON, 2018).

4.2. Comparação dos Dados de Transparência da Câmara Municipal de Cristalina/GO entre 2022 e 2023

Esta seção visa identificar as variações nas práticas de transparência e *accountability* ao longo dos dois anos, com base nos critérios estabelecidos pela Matriz de Fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO).

A comparação dos dados foi realizada com o objetivo de observar mudanças na conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e na aplicação dos critérios de avaliação definidos pelo TCM-GO. Foram analisados os dados de transparência em três categorias principais: critérios essenciais, critérios obrigatórios e critérios recomendados, conforme descrito na Matriz de Fiscalização (TCM-GO, 2023).

Para a categoria de critérios essenciais, que inclui a divulgação de informações institucionais e legais, a comparação revelou que, entre 2022 e 2023, houve uma melhoria na atualização dos dados legais e institucionais, como a publicação de leis e decretos, e a descrição da estrutura organizacional da Câmara Municipal. Em 2022, a Câmara enfrentava problemas com a atualização periódica dos documentos e a acessibilidade das informações. No entanto, em 2023, observou-se uma maior regularidade nas atualizações e uma melhora na organização dos documentos disponíveis no portal. Este progresso pode ser atribuído a esforços para alinhar as práticas de transparência com as diretrizes da LAI e às recomendações do TCM-GO (Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública, 2023).

Os critérios obrigatórios, que abordam a transparência fiscal e a divulgação de informações sobre recursos humanos, mostraram uma variação significativa entre os dois anos. Em 2022, foram identificadas lacunas na frequência das publicações dos relatórios de gestão fiscal e na clareza das informações sobre a estrutura remuneratória dos servidores. Em contraste, em 2023, a Câmara Municipal de Cristalina demonstrou avanços na frequência e na clareza das publicações, com a apresentação mais organizada dos relatórios financeiros e das informações sobre servidores. Essa melhoria reflete uma maior adesão às normas da LAI e às práticas

recomendadas pelo TCM-GO para a transparência fiscal e administrativa (Resolução ATRICON, 2018).

No que se refere aos critérios recomendados, que incluem aspectos como planejamento estratégico e a disponibilização de manuais e documentos de orientação, a análise comparativa indicou que em 2022 havia uma ausência de documentos orientadores e uma falta de detalhes no planejamento estratégico. Já em 2023, houve a publicação de documentos estratégicos e a melhoria na disponibilização de manuais para a população, o que contribuiu para uma maior transparência e acessibilidade das informações (Moura, 2023).

Por fim, a comparação dos dados de 2022 e 2023 forneceu insights valiosos sobre a evolução das práticas de transparência na Câmara Municipal de Cristalina. As melhorias identificadas indicam um avanço em direção ao cumprimento dos requisitos da LAI e à promoção de uma gestão pública mais transparente e responsável. No entanto, também foi possível identificar áreas para aprimoramento contínuo, que devem ser abordadas para garantir uma maior efetividade na implementação das políticas de transparência e *accountability* (TCM-GO, 2023).

Diante da análise detalhada dos aspectos relacionados à transparência e à prestação de contas, conforme descrito ao longo dos itens anteriores, apresenta-se a seguir as Figuras 11 e 12 para fins de ilustração. A Figura 11 fornece uma visão geral das principais métricas de desempenho e dos avanços em transparência da Câmara Municipal, enquanto a Figura 12 ilustra os dados mais recentes sobre a colocação no ranking, oferecendo uma visão clara e detalhada das ações e dos resultados obtidos ao longo do período analisado. Essas figuras são apresentadas para complementar a discussão e fornecer uma base visual que facilita a compreensão dos pontos críticos abordados e das evidências coletadas.

Figura 11 - Ranking Poder Legislativo - 2022**ANEXO IV – RANKING PODER LEGISLATIVO**

| Posição | Município | Índice de transparência (%) | Nível de transparência |
|---------|----------------------|-----------------------------|------------------------|
| 1 | Cristalina | 91,63% | Ouro |
| 2 | Ceres | 90,84% | Ouro |
| 3 | Amorinópolis | 87,65% | Intermediário |
| 4 | Campo Limpo de Goiás | 85,26% | Intermediário |
| 5 | Bela Vista de Goiás | 84,86% | Prata |
| 5 | Carmo do Rio Verde | 84,86% | Intermediário |
| 7 | Araguapaz | 83,67% | Intermediário |
| 8 | Padre Bernardo | 83,27% | Intermediário |
| 9 | Paraúna | 82,07% | Intermediário |
| 10 | Divinópolis de Goiás | 81,67% | Intermediário |
| 11 | Nova Crixás | 81,27% | Intermediário |
| 11 | Piranhas | 81,27% | Intermediário |
| 13 | Mundo Novo | 80,88% | Intermediário |
| 14 | Caiapônia | 80,48% | Prata |
| 14 | Cidade Ocidental | 80,48% | Intermediário |
| 14 | Trindade | 80,48% | Prata |

Fonte: <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/ranking-poder-legislativo-2022.pdf>

Figura 12 - Ranking Poder Legislativo - 2023**ANEXO IV – RANKING PODER LEGISLATIVO - 2023**

| Posição | Município | Índice de transparência (%) | Nível de transparência | Posição em 2022 |
|---------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------|-----------------|
| 1 | Itapaci | 96,11% | Diamante | 70 |
| 2 | Inaciolândia | 91,87% | Ouro | 225 |
| 3 | Cristalina | 90,30% | Elevado | 1 |
| 4 | Santo Antônio do Descoberto | 90,23% | Elevado | 19 |
| 5 | Paraúna | 90,17% | Ouro | 9 |
| 6 | Bela Vista de Goiás | 90,14% | Elevado | 5 |
| 7 | Montes Claros de Goiás | 89,63% | Elevado | 106 |
| 8 | Petrolina de Goiás | 89,58% | Ouro | 94 |
| 9 | Campo Limpo de Goiás | 88,36% | Ouro | 4 |
| 10 | Nova Roma | 88,30% | Elevado | 112 |
| 11 | Teresina de Goiás | 88,27% | Elevado | 58 |
| 12 | Rio Verde | 88,10% | Ouro | 196 |
| 13 | Rianópolis | 87,65% | Elevado | 24 |
| 14 | Bonfinópolis | 87,45% | Ouro | 100 |
| 15 | Turvânia | 87,08% | Elevado | 22 |
| 16 | Iporá | 86,72% | Elevado | 69 |

Fonte: <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/anexo-iv-ranking-poder-legislativo-2.pdf>

4.3. Exemplos de Boas Práticas de Transparência em Municípios Específicos

Neste item, são apresentados exemplos de boas práticas de transparência adotadas por diversos municípios que se destacam na gestão pública. Observa-se que cidades como São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Belo Horizonte implementaram iniciativas que promovem a acessibilidade e a clareza das informações públicas.

Em São Paulo, foi desenvolvido o Portal da Transparência São Paulo, que oferece uma interface intuitiva com dados atualizados sobre receitas, despesas e contratações, além de disponibilizar ferramentas para a participação cidadã por meio de consultas e sugestões (São Paulo, 2023).

Em Curitiba, destaca-se o Observatório Social de Curitiba, uma plataforma que disponibiliza informações detalhadas sobre a execução orçamentária e engaja a comunidade em processos de fiscalização e controle social (Curitiba, 2023).

Porto Alegre se sobressai com o Portal de Transparência da Prefeitura de Porto Alegre, que apresenta informações completas sobre a execução orçamentária, convênios e contratos, e inclui um espaço dedicado ao monitoramento de obras e serviços públicos (Porto Alegre, 2023).

Já Belo Horizonte é conhecida pelo Portal da Transparência da Prefeitura de Belo Horizonte, que fornece dados detalhados sobre gastos públicos, licitações e processos administrativos, e conta com uma seção para a prestação de contas e feedback dos cidadãos (Belo Horizonte, 2023).

Esses exemplos ilustram como práticas eficazes de transparência podem aprimorar a comunicação entre a administração pública e a população, contribuindo para o aumento da confiança e da participação cidadã nas questões de interesse público.

4.4. Desafios Enfrentados pelo Câmara Municipal de Cristalina/GO na Implementação da LAI

A Lei de Acesso à Informação (LAI) representa um avanço significativo na promoção da transparência e *accountability* na administração pública brasileira. No entanto, a implementação efetiva da LAI tem sido um desafio para muitos municípios, incluindo a Câmara Municipal de Cristalina, que recentemente enfrentou dificuldades nesta área. Em 2023, a Câmara Municipal de Cristalina perdeu o Selo de Transparência concedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) devido ao não cumprimento dos critérios exigidos para a manutenção do selo.

O Selo de Transparência é uma certificação que classifica a qualidade dos portais de

transparência dos municípios, e sua perda reflete deficiências significativas na divulgação de informações públicas e na gestão da transparência.

Um outro aspecto a ser abordado também e que um dos principais desafios enfrentados pela Câmara Municipal de Cristalina/GO foi a inconsistência na qualidade das informações disponibilizadas em seu portal de transparência. A análise das informações revelou falhas em vários aspectos, como a atualização irregular dos dados financeiros, a falta de detalhes em relatórios de execução orçamentária e a ausência de documentação completa sobre contratos e despesas. De acordo com a Matriz de Fiscalização da Transparência, a qualidade das informações é avaliada com base em critérios como a atualidade, a precisão e a clareza dos dados apresentados (TCM-GO, 2023). As inconsistências identificadas comprometem a capacidade da Câmara de fornecer uma visão clara e acessível das finanças públicas.

A falta de padronização dos dados é outro desafio significativo enfrentado pela Câmara Municipal de Cristalina. A falta de um padrão uniforme para a apresentação de informações financeiras e contábeis dificulta a comparação e a análise dos dados por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle. A Matriz de Fiscalização exige que os dados sejam apresentados de forma padronizada para facilitar a compreensão e o acesso às informações, e a ausência dessa padronização resultou em notas baixas na avaliação de 2023 (Moura, 2023). A implementação de padrões consistentes e a formação de uma equipe dedicada à manutenção dos dados são passos essenciais para a recuperação do selo de transparência.

A atualização e acessibilidade das informações foram identificadas como áreas críticas que contribuíram para a perda do selo de transparência. O portal da Câmara Municipal de Cristalina/GO apresentava dados desatualizados e de difícil acesso, o que impediu a população de acompanhar as atividades da Câmara de forma eficaz. A Matriz de Fiscalização avalia a frequência de atualização dos dados e a facilidade com que os cidadãos podem acessar as informações. A falta de uma estratégia clara para a atualização periódica dos dados e a organização dos conteúdos no portal foram identificadas como falhas graves que precisam ser corrigidas para atender aos critérios de transparência (Gomes, 2024).

Outro ponto a ser observado é a possível falta de capacitação dos servidores pressupõe-se ser um desafio identificado na Câmara Municipal de Cristalina/GO. A ausência de treinamentos adequados sobre as exigências da LAI e as melhores práticas de transparência resultou em deficiências na gestão do portal e no cumprimento das obrigações legais. De acordo com a Matriz de Fiscalização, a capacitação contínua dos servidores é essencial para garantir que as práticas de transparência sejam seguidas corretamente e que as informações sejam geridas de acordo com as normas estabelecidas (Ferreira, 2022).

O engajamento com a sociedade também foi uma área onde a Câmara Municipal de Cristalina falhou. A falta de mecanismos efetivos para receber e responder a feedbacks dos cidadãos sobre a transparência e a gestão pública foi um dos fatores que contribuiu para a perda do selo. A Matriz de Fiscalização prevê que os portais de transparência incluam seções para sugestões e reclamações, além de estabelecer formas de comunicação entre a administração pública e a população (Silva, 2023).

Em 2024, a Câmara Municipal de Cristalina/GO vem demonstrando que está focada em superar os desafios identificados e recuperar o Selo Diamante. As estratégias incluem a revisão dos processos de transparência, a atualização dos dados financeiros e contábeis, a padronização das informações e a capacitação dos servidores. A Câmara está adotando uma abordagem sistemática para atender aos critérios estabelecidos pela Matriz de Fiscalização, com a meta de alcançar um índice de transparência que atenda ou supere 75%, a classificação mínima para o selo Diamante (Moura, 2023).

Portanto, pode-se concluir que a análise dos desafios enfrentados pela Câmara Municipal de Cristalina revela uma série de áreas que precisam ser abordadas para melhorar a transparência e a *accountability*. O foco em inconsistências na qualidade das informações, falta de padronização dos dados, atualização e acessibilidade das informações, capacitação dos servidores, e engajamento com a sociedade são essenciais para a recuperação do Selo Diamante em 2024. Com a implementação de estratégias eficazes e a adoção das melhores práticas observadas em outros municípios, a Câmara de Cristalina busca não apenas recuperar a certificação, mas também estabelecer um padrão elevado de transparência e gestão pública para o futuro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo investigou os principais obstáculos enfrentados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em diversos municípios brasileiros, com um foco específico na Câmara Municipal de Cristalina, para compreender os desafios na implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) e seus impactos na transparência contábil e na *accountability* da gestão pública municipal. A análise revelou que, embora a LAI tenha sido um avanço significativo para a promoção da transparência e da responsabilidade pública, a sua implementação enfrenta uma série de desafios que afetam a eficácia dessa lei.

Entre os principais obstáculos identificados, destacam-se a inconsistência na qualidade

das informações disponibilizadas nos portais de transparência, a falta de padronização dos dados financeiros e contábeis, e a dificuldade em garantir a atualização constante e a acessibilidade dessas informações. A falta de capacitação adequada dos servidores e o engajamento limitado da sociedade também emergem como questões críticas. Esses desafios comprometem a transparência contábil e a *accountability*, reduzindo a clareza das informações disponíveis e a capacidade dos cidadãos de fiscalizar a gestão pública efetivamente.

No caso específico da Câmara Municipal de Cristalina/GO, a pesquisa demonstrou que a instituição perdeu o Selo de Transparência, um reconhecimento concedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) para os portais que atendem aos mais altos padrões de transparência. A perda do selo destacou a necessidade urgente de melhorar os processos de transparência e a qualidade das informações divulgadas. A Câmara Municipal está atualmente empenhada em atender a todos os critérios da Matriz de Fiscalização para recuperar o Selo Diamante em 2024. Este esforço inclui uma revisão meticulosa dos dados disponíveis no portal de transparência, com o objetivo de corrigir falhas, padronizar informações e melhorar a comunicação com a sociedade.

Diante desses desafios, este artigo propõe várias recomendações para a Câmara Municipal de Cristalina e para a sociedade. Para a Câmara, as principais recomendações incluem a implementação de um cronograma rigoroso para a atualização dos dados, a adoção de normas consistentes para a apresentação das informações financeiras e contábeis, e o investimento em capacitação contínua dos servidores. Além disso, é essencial fortalecer o engajamento com a sociedade por meio da criação de canais de comunicação eficazes para o recebimento de feedbacks e a promoção da participação cidadã.

Para a sociedade, é recomendada uma participação mais ativa na fiscalização da administração pública, utilizando os canais de transparência disponíveis para acompanhar a gestão dos recursos públicos e exigir melhorias na divulgação das informações. A sociedade deve ser incentivada a utilizar os mecanismos da LAI para promover uma gestão pública mais transparente e responsável.

Com este estudo, espera-se contribuir para a melhoria da implementação da LAI em municípios brasileiros e fortalecer a prática da transparência e da *accountability* na gestão pública. A análise específica da Câmara Municipal de Cristalina oferece insights valiosos que podem ser aplicados a outras instituições públicas, promovendo uma administração mais transparente e responsável em todo o Brasil. O artigo visa, portanto, proporcionar um referencial teórico e prático para futuras melhorias na gestão pública municipal e fomentar uma cultura de maior responsabilidade e engajamento cidadão.

REFERÊNCIAS

- Almeida, F. C. (2020). *Gestão pública municipal: Aspectos teóricos e práticos*. São Paulo: Atlas.
- Almeida, F. C. (2020). *Contabilidade Governamental: Princípios e Normas Aplicados ao Setor Público*. Atlas.
- Almeida, M. C. (2020). *Desafios na Implementação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios Brasileiros*. São Paulo: Editora FGV.
- Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. (2018). Resolução ATRICON nº 09/2018: Diretrizes de controle externo nº 3218/2018 e a matriz de fiscalização da transparência. Disponível em <https://www.atricon.org.br>
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. 4ª ed. Editora Lisboa.
- Bardin, L. (2011). *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Belo Horizonte. (2023). *Sistema de Gestão de Transparência e Participação Cidadã*. Prefeitura de Belo Horizonte. Disponível em <https://www.transparencia.pbh.gov.br>
- Bovens, M. (2007). Analysing and Assessing Accountability: A Conceptual Framework. *European Law Journal*, 13(4), 447-468.
- Brasil. Controladoria-Geral da União (CGU). 2003. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historico/historico-2>
- CAMPOS, Anna Maria. *Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?* Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, fev./abr. 1990.
- Carnegie, G. D., & West, B. (2005). The Role of Accountability in Public Sector Reform: A Case Study of the Australian Government. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 18(5), 749-766.
- Carvalho, M. A., & Almeida, J. F. (2022). *Auditorias e transparência na administração pública*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2021). *Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público*. Disponível em <https://www.cfc.org.br>
- Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Costa, R. A. (2021). *Educação financeira e cidadania: A contabilidade pública como ferramenta de transparência*. Brasília: Editora UnB.
- Cunha, L. (2017). *Transparência e Accountability na Administração Pública: O Impacto da Lei de Acesso à Informação*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Cunha, L. (2017). *Transparência e accountability na administração pública: O impacto da Lei de Acesso à Informação*. Rio de Janeiro: Editora FGV.

Curitiba. (2023). Portal da Transparência e Aplicativo “Transparência Já”. Prefeitura de Curitiba. Disponível em <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br>.

Duarte, F. (2017). *O Impacto da Lei de Acesso à Informação na Transparência Pública*. São Paulo: Editora Atlas.

Fernandes, E. S., & Silva, T. L. (2019). Desafios da Transparência em Municípios Brasileiros: Análise dos Portais da Transparência. *Revista Brasileira de Administração Pública*, 53(2), 290-309.

Ferreira, A. S. (2017). *O papel da contabilidade na transparência da gestão pública*. São Paulo: Editora Atlas.

Ferreira, M. (2022). Capacitação de servidores para a implementação da lei de acesso à informação. *Administração Pública em Foco*, 5(2), 78-89. Disponível em <https://www.admpublica.org.br>.

Fung, A. (2013). Infotopia: Unleashing the Democratic Power of Transparency. *Politics & Society*, 41(2), 183-212.

Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6ª ed.). São Paulo: Atlas.

Gomes, A. (2024). Análise da acessibilidade e atualização das informações no portal da transparência. *Revista Brasileira de Administração Pública*, 13(1), 45-60. Disponível em <https://www.rbap.org.br>

Gonçalves, P. F. (2016). *Políticas públicas e transparência: O papel da contabilidade*. Porto Alegre: Editora Sulina.

Gouveia, L. L., & Costa, A. C. (2017). O Portal da Transparência como Ferramenta de Controle Social: Avanços e Desafios. *Revista de Administração Pública*, 51(3), 453-470.

Grimmelikhuijsen, S., & Meijer, A. (2014). The Effects of Transparency on Trust in Government: A Meta-Analysis. *Public Administration Review*, 74(6), 698-708.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (2000). *Lei de Responsabilidade Fiscal*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2000/L101-00.htm.

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (2011). *Lei de Acesso à Informação*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm.

Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017. (2017). *Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2017/L13460.htm.

Lima, S. B., & Fernandes, C. A. (2019). *Contabilidade pública e transparência: Teoria e prática*. Belo Horizonte: Editora Fórum.

Lucas Cotta de Ramos. (2020). Você sabe o que é *accountability* e suas modalidades vertical, horizontal e societal? Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/voce-sabe-o-que-e-accountability-e-suas-modalidades-vertical-horizontal-e-societal/836484632>

Lopes, L. (2012). A Lei de Acesso à Informação e a Efetividade da Transparência na Administração Pública. *Revista Brasileira de Política, Direito e Gestão*, 16(1), 45-60.

Machado, F. (2015). *A Lei de Acesso à Informação: Aspectos Teóricos e Práticos*. Brasília: Editora Brasília.

Machado, F. (2015). *A Lei de Acesso à Informação: Aspectos teóricos e práticos*. Brasília: Editora Brasília.

Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2017). *Fundamentos de metodologia científica*. 8ª ed. Editora Atlas.

Meyer, R., & O'Connor, M. (2004). The role of accountability in public sector reform. *Public Administration Review*, 64(2), 158-166.

Moura, H. (2023). Avaliação dos portais de transparência e metodologia do TCMGO. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Disponível em <https://www.tcm.go.gov.br>

Moura, H. (2023). Entrevista sobre a metodologia de avaliação dos portais de transparência. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Disponível em <https://www.tcm.go.gov.br>

Nunes, A. F. (2016). Capacitação e Formação dos Servidores Públicos na Lei de Acesso à Informação. *Revista de Estudos e Pesquisas*, 15(1), 45-60.

Oliveira, J. R. (2019). *Contabilidade pública e educação financeira: Contribuições para a cidadania*. São Paulo: Editora Saraiva.

Pinho, J. A. G. de, & Sacramento, A. R. S. (2009). *Accountability: já podemos traduzi-la para o português?* *Revista de Administração Pública*, 43(6), 1343-1368. Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, Brasil. https://www.researchgate.net/publication/240973423_Accountability_ja_podemos_traduzi-la_para_o_portugues. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122009000600006>. License CC BY-NC 4.0

Porto Alegre. (2023). Plataforma de Dados Abertos. Prefeitura de Porto Alegre. Disponível em <https://www.dadosabertos.prefpoa.com.br>.

Programa de Acesso a Informações Públicas. (2022). Informações sobre o Programa de Acesso a Informações Públicas. <https://www.gov.br/acessoinformacao>.

Santos, A. R., & Lima, F. C. (2020). *Controle das despesas públicas e a contabilidade pública*. 2ª ed. Editora ABC.

Santos, G. M. (2018). A Atualização de Processos e Normas na Implementação da Lei de Acesso à Informação. *Revista de Administração Municipal*, 50(4), 345-362.

Santos, R. D. (2020). *A Lei de Acesso à Informação e os portais de transparência*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.

São Paulo. (2023). Portal da Transparência. Prefeitura de São Paulo. Disponível em

<https://www.transparencia.sp.gov.br>.

Schillemans, T. (2011). The Role of Accountability in Public Sector Governance. *Governance*, 24(1), 25-45.

Schnell, C. (2014). Transparency and Accountability: The Case of the Freedom of Information Act. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 24(3), 453-470.

Silva, J. (2023). Engajamento cidadão e a Lei de Acesso à Informação. *Estudos de Administração Pública*, 14(3), 112-125. Disponível em <https://www.estudosapublica.org.br>

Silva, R. M. (2018). *Auditorias e controle na administração pública*. Recife: Editora Universitária.

Souza, L. F. (2016). *Contabilidade pública e a promoção da transparência*. Curitiba: Editora Juruá.

Souza, L. J. (2022). O Papel dos Tribunais de Contas na Fiscalização da Lei de Acesso à Informação. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 20(1), 89-102.

Thomas, C. W. (2007). The role of transparency in governance. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 17(4), 623-638.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO). (2024). *Relatórios de Transparência e Dados Abertos de Cristalina*. Retrieved from www.tcm.go.gov.br.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. (2022). *Resolução Administrativa nº 00080/2022 - Dispõe sobre os procedimentos de avaliação da Transparência da Gestão Pública*. <https://www.tcm.go.gov.br/portal/visualizar-documento/resolucao-administrativa-000802022>.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. (2023). *Matriz de Fiscalização da Transparência*. <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2023/02/matriz-de-fiscalizacao-da-transparencia-2023.pdf>.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. (2024). *Acórdão nº 01339/2024 - Verificação do cumprimento das Leis de Transparência pelos municípios goianos*. <https://www.tcm.go.gov.br/portal/visualizar-documento/acordao-013392024>.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. (2024). *Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) 2024*. <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/cartilha-pntp-2024-20-03-2024.pdf>.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. *Ranking da Transparência dos Portais das Prefeituras e Câmaras Municipais*. 2023. Disponível em <https://www.tcm.go.gov.br>.

Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul. (2023). *Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública*. Programa Nacional de Transparência Pública. Disponível em <https://www.tce.rs.gov.br>